



IFRN

**IFRN - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE**

Professor - Didática

EDITAL Nº 1/2025 - RE/IFRN

**CÓD: OP-108AB-25
7908403573295**

Legislação do Serviço Público Federal

1. Lei nº. 8.112/1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	7
2. Lei nº 12.772/2012: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.....	32
3. Lei nº 8.027/1990: Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.....	41
4. Decreto nº. 1.171/1994 (Código de Ética dos Servidores Públicos): Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal	42

Educação Profissional e Tecnóloga

1. Educação profissional e tecnológica no Brasil: organização e bases conceituais.....	49
2. Projeto Político-Pedagógico do IFRN.....	51
3. Identidade e concepções institucionais	51
4. Princípios e diretrizes orientadores da prática pedagógica	53
5. Concepções, princípios e fundamentos do currículo integrado na educação profissional e tecnológica.....	56

Conhecimentos Específicos

Professor - Didática

1. Fundamentos histórico-filosóficos da educação e da didática	61
2. Fundamentos históricos e epistemológicos da didática no Brasil e sua influência na formação e no trabalho docente	68
3. Concepções e fundamentos da psicologia da educação e sua influência nas práticas pedagógicas	70
4. A educação brasileira do período colonial à contemporaneidade	72
5. Reformas curriculares dos ensinos superior e de 1º e 2º graus no período da ditadura militar	82
6. Lei 13.415/2017: uma sociedade em disputa	82
7. Reformas e diretrizes político-curriculares a partir dos anos de 1990.....	85
8. Projeto político-pedagógico como instrumento da gestão democrática	87
9. Planejamento e avaliação da aprendizagem: concepções e práticas.....	89
10. Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade como fundamentos do currículo e das práticas pedagógicas	93
11. Formação docente e profissionalização da docência.....	95
12. Princípios do currículo integrado para a educação profissional e tecnológica e para a educação de jovens e adultos	100
13. Multiculturalismo; Inclusão, diversidade e relações étnico-raciais na educação.....	102

LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LEI Nº. 8.112/1990: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor declarar dos prazos estabelecidos no caput. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (vide EMC nº 19) (Vide Decreto nº 12.374, de 2025)

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por

comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empregado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

§ 1º (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO VIII DA REVERSÃO (REGULAMENTO DEC. N° 3.644, DE 30.11.2000)

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubstinentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

II - no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 26. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL: ORGANIZAÇÃO E BASES CONCEITUAIS

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é um eixo estruturante do sistema educacional brasileiro que tem como principal finalidade articular a formação integral do estudante com o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais para o mundo do trabalho. Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 39 a 42, a EPT é oferecida nos diversos níveis e modalidades de ensino e tem por objetivo capacitar o cidadão para a inserção e atuação qualificada em atividades produtivas, além de favorecer o desenvolvimento de atitudes autônomas, éticas e críticas em relação ao processo produtivo e à sociedade como um todo.

A EPT não deve ser entendida como uma via inferior ou meramente instrumental do processo educativo. Trata-se de um componente essencial da formação humana integral, voltado para a valorização do trabalho como princípio educativo e da ciência como instrumento de transformação social. A educação profissional deve ir além da mera capacitação técnica; ela deve possibilitar ao estudante compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de aprender continuamente, adaptar-se às mudanças no mundo do trabalho e participar de forma crítica e criativa da vida social. Por isso, a EPT se articula com a formação geral e contribui para o exercício da cidadania ativa, ética e emancipada.

Os fundamentos conceituais da EPT incluem a integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia. Isso significa que a prática pedagógica deve incorporar metodologias que aproximem o conteúdo escolar das realidades técnicas e profissionais, sem abandonar o compromisso com a formação crítica e o desenvolvimento do pensamento reflexivo. Essa integração não implica uma subordinação da escola ao mercado, mas sim uma relação dialógica em que a formação técnica esteja a serviço do desenvolvimento humano, da equidade social e da soberania nacional. Nesse sentido, a EPT assume uma função estratégica para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional, pois qualifica profissionais em áreas prioritárias, responde a demandas sociais específicas e contribui para a inovação tecnológica e a competitividade da economia brasileira.

Outro aspecto fundamental da EPT é sua vocação para a democratização do acesso à educação. Ao criar oportunidades de qualificação profissional em diferentes níveis e formatos, a educação profissional amplia as possibilidades de inserção no mundo do trabalho e promove a mobilidade social, especialmente para os segmentos historicamente excluídos do sistema educacional e do mercado de trabalho formal. Assim, ao mesmo tempo em que atende às exigências da produção, a EPT colabora com a

redução das desigualdades sociais, fortalece o direito à educação de qualidade e promove a inclusão social com perspectiva crítica e emancipadora.

Dessa forma, a Educação Profissional e Tecnológica deve ser compreendida como uma política educacional com dupla função: formativa e social. Ela forma trabalhadores mais conscientes, cidadãos mais atuantes e pessoas mais preparadas para construir sua trajetória de vida com dignidade, participação e conhecimento. Sua base conceitual está ancorada em princípios de inclusão, equidade, qualidade e relevância social, e seu papel vai muito além da formação técnica: trata-se de um instrumento de transformação social e de construção de um projeto de país mais justo e desenvolvido.

MARCOS LEGAIS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil é amparada por um conjunto sólido de marcos legais e diretrizes normativas que garantem sua organização, integração com os demais níveis de ensino e alinhamento às necessidades do desenvolvimento nacional. A principal referência legal da EPT é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, a partir do artigo 39, que a educação profissional deve articular-se com o ensino regular e estar organizada por eixos tecnológicos, com base em fundamentos científicos e tecnológicos. A LDB reconhece que a EPT pode ser oferecida nos níveis fundamental, médio e superior, de forma articulada ou independente, como formação inicial e continuada ou como formação técnica e tecnológica.

Entre os dispositivos mais relevantes da LDB está o artigo 36-B, introduzido pela Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), que reforça a importância da EPT como um dos itinerários formativos possíveis para os estudantes do ensino médio. Esse dispositivo prevê que os sistemas de ensino devem assegurar a oferta da formação técnica e profissional como parte do currículo, respeitando os interesses dos estudantes, as demandas do mundo do trabalho e os arranjos locais de oferta. A EPT, assim, não é apenas uma etapa isolada, mas um componente curricular estratégico para integrar a formação geral com o preparo para a vida profissional e cidadã.

Outro marco importante é o Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta os artigos 36 e 39 da LDB e estabelece as formas de organização da EPT. O decreto define que a formação técnica de nível médio pode ser ofertada de forma integrada (junto ao ensino médio, na mesma matrícula), concomitante (em instituição distinta ou em turno diferente, mas simultânea ao ensino médio) ou subsequente (após a conclusão do ensino médio). Além disso, o decreto institui a organização por eixos tecnológicos, agrupando os cursos de acordo com áreas do conhecimento e setores da economia, como ambiente, saúde, gestão, infraestrutura, produção cultural, entre outros. Essa organização por eixos permite maior flexibilidade e contextualização da oferta formativa.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 6/2012, complementam esse arcabouço normativo ao orientar a construção dos currículos e das práticas pedagógicas. Essas diretrizes reforçam o princípio da formação humana integral, a centralidade do trabalho como princípio educativo e a articulação entre teoria e prática, conhecimentos gerais e específicos, competências técnicas e habilidades socioemocionais. Também estabelecem parâmetros para carga horária, avaliação, certificação e integração com o setor produtivo, além de incentivarem projetos pedagógicos participativos, interdisciplinares e voltados para o território onde a escola está inserida.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017, também exerce influência sobre a EPT, especialmente no ensino médio, ao estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem comuns a todos os estudantes brasileiros. A BNCC delimita a parte obrigatória da formação geral básica e abre espaço para a construção dos itinerários formativos, nos quais se insere a formação técnica e profissional. Essa articulação exige que a EPT dialogue com as competências gerais previstas na BNCC e incorpore práticas que promovam o protagonismo juvenil, a flexibilidade curricular e a preparação para a vida, o trabalho e a continuidade dos estudos.

Dessa forma, os marcos legais da EPT no Brasil compõem um conjunto articulado que busca garantir qualidade, relevância, flexibilidade e equidade na oferta da educação profissional. A legislação assegura o direito ao acesso, a permanência e o êxito do estudante, reconhecendo que a formação profissional, além de capacitar para o exercício de um ofício, deve ampliar horizontes culturais, fortalecer o pensamento crítico e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

ESTRUTURA E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil é organizada de forma a atender diferentes perfis de estudantes e necessidades sociais e econômicas. Sua estrutura é flexível e abrangente, permitindo que a formação profissional ocorra em diversos momentos da vida escolar ou da trajetória profissional do indivíduo. Essa diversidade de modalidades busca promover a inclusão, a formação ao longo da vida e a articulação entre saberes acadêmicos e práticos, respeitando os princípios da equidade, da contextualização territorial e da empregabilidade.

A EPT pode ser oferecida em três níveis principais: a formação inicial e continuada (FIC), os cursos técnicos de nível médio e os cursos tecnológicos de nível superior. A formação inicial e continuada, também conhecida como educação profissional básica ou qualificação profissional, destina-se a jovens e adultos com ou sem escolaridade formal, visando ao desenvolvimento de competências específicas para o mundo do trabalho. Os cursos FIC são de curta duração e voltados à inserção rápida no mercado, podendo ser ofertados de forma autônoma ou integrada a programas sociais como o Pronatec, Mulheres Mil ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já os cursos técnicos de nível médio são mais estruturados, com carga horária mínima definida, e formam profissionais habilitados tecnicamente, com conhecimentos que os tornam aptos a atuar em diferentes setores produtivos.

Esses cursos técnicos podem ser organizados em três modalidades distintas: integrada, concomitante ou subsequente. Na forma integrada, o estudante cursa o ensino médio e a formação técnica na mesma instituição e com matrícula única, formando um currículo coerente e articulado. Na modalidade concomitante, o aluno realiza os dois cursos de forma simultânea, mas em instituições diferentes ou em turnos distintos. Já na modalidade subsequente, o curso técnico é feito por quem já concluiu o ensino médio, funcionando como uma formação complementar ou como caminho de requalificação profissional. Essa organização permite que a EPT se adapte às diferentes realidades dos estudantes, ampliando o acesso e valorizando trajetórias diversas.

Além do nível médio, a EPT se estende ao ensino superior por meio dos cursos superiores de tecnologia, que formam tecnólogos — profissionais de nível superior com formação focada em áreas específicas e voltada à prática. Esses cursos têm menor duração do que as graduações tradicionais (geralmente de dois a três anos) e são estruturados em eixos tecnológicos, os mesmos que organizam os cursos técnicos, garantindo coerência entre os níveis de ensino e permitindo percursos formativos contínuos, com possibilidades reais de progressão acadêmica e profissional. Os tecnólogos podem atuar em áreas como gestão, informática, logística, meio ambiente, saúde, entre outras, sendo valorizados especialmente em setores dinâmicos e tecnológicos do mercado de trabalho.

A oferta da EPT no Brasil envolve uma diversidade de instituições públicas e privadas. Destacam-se os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que oferecem cursos em todos os níveis da EPT, articulando ensino, pesquisa e extensão, com forte presença regional e compromisso com o desenvolvimento social e produtivo local. Também têm papel fundamental as escolas técnicas estaduais, os centros de educação profissional e o chamado Sistema S, composto por entidades como SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SEBRAE, que oferecem formação profissional alinhada às necessidades de setores econômicos específicos. Essas instituições contribuem para a consolidação de uma rede nacional de educação profissional, marcada pela diversidade de experiências, enfoques e públicos atendidos.

Outro aspecto relevante da estrutura da EPT é a certificação por competências, que permite o reconhecimento formal de saberes adquiridos na experiência profissional, independentemente da escolaridade formal. Essa prática está prevista no Decreto nº 5.154/2004 e reforça a ideia de aprendizagem ao longo da vida, valorizando trajetórias não lineares, saberes populares e experiências concretas no mundo do trabalho. Também se destaca a proposta dos itinerários formativos do novo ensino médio, nos quais a formação técnica e profissional se apresenta como uma das alternativas que os estudantes podem seguir, respeitando suas vocações, interesses e projetos de vida.

Portanto, a estrutura e as modalidades da EPT foram desenhadas para garantir acesso, permanência, continuidade de estudos e inserção qualificada no mercado de trabalho, respeitando a diversidade dos sujeitos e a complexidade do mundo contemporâneo. Ao oferecer múltiplas formas de organização e articulação, a EPT amplia as possibilidades de formação e promove uma visão mais dinâmica, flexível e democrática da educação.

Desafios, Perspectivas e Função Social da EPT

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil desempenha um papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, produtiva e democrática. No entanto, embora possua um arcabouço legal robusto e uma estrutura flexível, a EPT ainda enfrenta desafios significativos para consolidar-se como um verdadeiro instrumento de inclusão social, desenvolvimento regional e fortalecimento da cidadania. Entre os principais entraves estão a desigualdade no acesso, a falta de articulação com o setor produtivo em determinadas regiões, a limitação de recursos e a necessidade de valorização institucional e curricular dessa modalidade de ensino dentro do sistema educacional brasileiro.

A democratização do acesso à EPT ainda é um dos principais obstáculos a serem superados. Apesar dos avanços nos últimos anos, grande parte da população brasileira, especialmente os jovens das periferias urbanas, das zonas rurais e das comunidades tradicionais, ainda enfrenta barreiras econômicas, geográficas e culturais para acessar uma formação profissional de qualidade. O investimento em infraestrutura, ampliação da rede pública de educação profissional, criação de programas de permanência e ações afirmativas são medidas urgentes para garantir que a EPT atinja sua função social de reduzir desigualdades e promover oportunidades reais de mobilidade social e profissional.

Outro desafio central está na articulação entre EPT e setor produtivo. Embora a formação profissional deva considerar as demandas do mercado de trabalho, ela não pode se limitar à formação para ocupações de curto prazo. A educação profissional deve formar sujeitos capazes de compreender os fundamentos técnicos e científicos do seu trabalho, adaptar-se às transformações tecnológicas e contribuirativamente para a inovação e o desenvolvimento local. Para isso, é fundamental o diálogo entre escolas, empresas, sindicatos, universidades e gestores públicos, criando redes de cooperação que permitam alinhar os currículos à realidade produtiva sem abrir mão do compromisso com a formação cidadã e crítica.

A EPT também deve ser pensada dentro de uma perspectiva de educação ao longo da vida, reconhecendo que a aprendizagem não se encerra em um ciclo escolar ou em uma certificação. Os avanços tecnológicos e as constantes mudanças nas formas de trabalho exigem que o trabalhador atualize seus conhecimentos, desenvolva novas habilidades e ressignifique sua trajetória profissional continuamente. A valorização da formação continuada, a ampliação de ofertas para adultos e idosos e a criação de mecanismos de certificação de saberes adquiridos fora da escola são passos importantes para consolidar essa perspectiva de aprendizagem permanente.

Por fim, é essencial reafirmar a função social da Educação Profissional e Tecnológica. Mais do que preparar para o trabalho, a EPT tem o potencial de empoderar indivíduos, fortalecer comunidades e promover o desenvolvimento regional sustentável. Ela contribui para a elevação da escolaridade, o combate ao desemprego estrutural, o fortalecimento da economia solidária e o estímulo à inovação tecnológica em contextos locais. Nos territórios mais vulneráveis, uma escola técnica bem estruturada pode se tornar um polo irradiador de conhecimento, cidadania, empreendedorismo e transformação social.

Dessa forma, a EPT precisa ser compreendida como um direito social e um vetor estratégico de políticas públicas de desenvolvimento humano e econômico. Enfrentar seus desafios e

expandir suas potencialidades significa investir em um projeto de país mais justo, produtivo e democrático, no qual todos tenham a oportunidade de aprender, trabalhar e crescer com dignidade.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgiem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: https://portal.ifrn.edu.br/documents/2439/PPP_01_de_agosto_2013_DB.pdf

Bons estudos!

IDENTIDADE E CONCEPÇÕES INSTITUCIONAIS

A identidade institucional é o conjunto de características que definem quem é uma instituição, como ela se apresenta à sociedade e quais princípios orientam sua atuação. Trata-se de uma construção simbólica, histórica e estratégica que envolve aspectos como a missão, a visão, os valores, os objetivos, a cultura organizacional e as práticas cotidianas. Mais do que uma definição abstrata, a identidade institucional é expressa nas ações, nas decisões, nas políticas internas e na forma como a instituição se relaciona com sua comunidade. É por meio dela que se consolida uma imagem pública coerente, um posicionamento ético e pedagógico e um direcionamento claro para os processos de gestão e formação.

A missão institucional é o propósito que fundamenta a existência da instituição: para que ela foi criada, a quem serve, qual é sua razão de ser. Já a visão aponta para o futuro, indicando onde a instituição deseja chegar, qual o seu ideal de transformação ou projeção no tempo. Os valores institucionais são os princípios éticos e pedagógicos que orientam comportamentos, decisões e relações internas e externas. Esses três elementos — missão, visão e valores — não devem ser meros enunciados decorativos; eles precisam ser vivenciados, comunicados com clareza e alinhados à prática institucional em todos os níveis.

A identidade institucional também é moldada pela história da instituição, pela trajetória de sua fundação, pelos contextos sociais em que está inserida e pelas experiências acumuladas ao longo do tempo. O território em que atua, o perfil do público atendido, as políticas públicas às quais responde e os profissionais que a compõem contribuem para que essa identidade seja

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor - Didática

FUNDAMENTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO E DA DIDÁTICA

A educação está intimamente ligada ao desenvolvimento social e econômico de uma Nação. Devemos compreender que a educação se torna necessária justamente porque o homem, ainda que seja o autor da própria produção cultural da humanidade, quando nasce está totalmente desprovido dessa cultura e de qualquer traço cultural. E neste exercício da apropriação da cultura historicamente produzida pela humanidade, que o homem vai se tornando mais humano, ou seja, a educação permite que a humanidade seja verdadeiramente humana, mas apenas na medida em que colabora com essa apropriação.

A educação é a responsável por mostrar caminhos e possibilidades de transformação aos sujeitos e também à sociedade de uma maneira geral, então ela passa a receber muita atenção dos pesquisadores e também dos governantes. A própria necessidade capitalista de garantir a formação da mão de obra passa a interferir, historicamente, nos caminhos e descaminhos da educação escolar de cada sociedade. E é justamente neste ponto em que as políticas educacionais surgem.

O termo política vem do grego *politikos*, que é relativo ao cidadão e ao estado, e também de *polites*, que significa cidadão (derivado de *polis*, que é cidade). Ainda com este mesmo termo, podemos identificar as atitudes do governo em relação a determinados assuntos (política educacional, política social, etc.).

As políticas educacionais, assim como qualquer outra política, envolvem confusão, debate, necessidades, intencionalidade, legislação, crenças, valores, pragmatismo e relações de poder bastante desiguais.

Na prática, as políticas são frequentemente obscuras, algumas vezes inexequíveis, mas podem ser, mesmo assim, poderosos instrumentos de retórica, ou seja, formas de falar sobre o mundo, caminhos de mudança do que pensamos sobre o que fazemos [...] O Estado é um dos principais lugares da política e um dos principais atores políticos. Em seu sentido mais simples, a política é uma declaração de algum tipo - ou ao menos uma decisão sobre como fazer as coisas no sentido de ‘ter’ uma política, mas que pode ser puramente simbólica, ou seja, mostrar que há uma política, ou que uma política foi formulada (BALL e MAINARDES, 2011, p. 13-14).

As políticas não são fixas e constantemente, percebemos novas políticas educacionais sendo implementadas pelos governos, o que faz com que elas também sejam flexíveis e mutáveis. Cada política está sujeita a interpretações diferentes tanto de seus autores, como de seus leitores.

Segundo MARTINS (1994), não é possível determinar a existência de um lugar de um espaço. O espaço deve ser compreendido no plural, são os espaços, porque as Políticas educacionais se processam “onde há pessoas imbuídas da intenção de aos poucos conduzir a criança a ser um modelo social de adolescente e posteriormente de jovem e ser adulto idealizado pelo grupo social em que ela ocorre” (p.14).

Por isso é que a política educacional, apesar de não estar em todos os lugares, está onde está a educação (enquanto processo de socialização), também não está apenas no sistema escolar padronizado, pois, extrapola os seus limites (MARTINS, 1994, p.14).

A educação existe em todos os grupos sociais, com procedimentos específicos e com a transmissão de pessoa para pessoa.

Políticas educacionais – Origem.

Platão

Platão, filósofo que teve como preocupação central de sua vida e de sua obra a crítica à democracia ateniense e a procura de soluções políticas para o mundo grego, preconizou a ideia do homem como consequência do meio, definiu o Estado como a suprema figura da sociedade e, como tal, estabeleceu que o Estado ideal seria governado por sábios e filósofos.

Assim, a política, segundo Platão, era a arte de um pequeno grupo, de uma elite. Aqui, política e elitismo não se dissociam. Nesta vertente a política educacional não só é formulada por uma pequena elite como também têm entre seus objetivos a formação de uma elite.

(MARTINS, 1994, p.15).

(428 a. C. – 348 a. C.)

— Didática: um pouco de história

A história da Didática está ligada ao aparecimento do ensino, isto é, desde que alguém pela primeira vez se propôs, institucionalmente, a ensinar a outrem alguma coisa. No entanto, para Libâneo, o termo “didática” surge quando adultos começam a intervir na atividade de aprendizagem das crianças e jovens, através da direção deliberada e planejada do ensino, ao contrário das formas de intervenção mais ou menos espontâneas de antes¹.

Assim, ao se estabelecer a intenção propriamente pedagógica na atividade de ensinar, a escola torna-se uma instituição onde este processo passa a ser sistematizado conforme níveis, tendo em vista a adequação às possibilidades das crianças, às idades e ao ritmo de assimilação dos estudos.

Como campo teórico elaborado, a Didática passou a existir no século XVII, quando João Amos Comenius, pastor protestante que viveu na Tchecoslováquia, publicou uma obra clássica sobre o assunto, *A Didática Magna*, que pode ser considerado o marco de fundação da disciplina, tanto pelo seu pioneirismo quanto pela sua influência, na época, e mesmo muito tempo depois.

Esse educador revolucionou a educação da sua época, defendendo a “escola para todos”, a pedagogia da fábrica, dos trabalhadores, numa fase em que a educação escolar era privilégio dos que pertenciam ao clero e à nobreza. Comenius desenvolveu ideias avançadas para o seu tempo e teve influência direta sobre o trabalho docente, em contraposição às ideias conservadoras da nobreza e do clero.

Empenhou-se em desenvolver métodos de instrução mais rápidos e eficientes, partindo da observação e da experiência sensorial. Era intenção de Comenius que todas as pessoas usufruíssem dos benefícios do conhecimento.

Sonhava elaborar um método geral que chamava de “Método do Desenvolvimento Natural”, tratado da arte de ensinar tudo a todos, o qual serviria para ensinar qualquer assunto a qualquer pessoa, em qualquer nível, especialmente a ler e escrever, começando pela língua materna, numa época em que predominava o latim. No entanto, não se tem conhecimento, com precisão, da formulação desse método.

Comenius valorizava o processo indutivo como sendo a melhor forma de se chegar ao conhecimento generalizado, e aplicou-o na sua prática instrucional. Ele afirmava que o método indutivo estava mais “de acordo com a natureza” e propunha a inclusão do estudo dos fenômenos físicos nos currículos e nos livros escolares.

¹ LIMA VERDE, Eudóxio Soares. *Didática e seu objeto de estudo*. Teresina: EDUFPI, 2019.

Criou um método para o ensino de línguas, de acordo com suas ideias educacionais, considerado revolucionário para aqueles tempos. Até hoje são encontrados alguns ecos das propostas pedagógicas de Comenius, pelo menos da sua pretensão, ele achava que era possível criar um método universal, invariável, capaz de orientar o professor no seu trabalho.

Assim, ao ensinar um assunto, o professor deveria:

- Apresentar seu objeto ou ideia diretamente, fazendo demonstrações, pois o aluno aprende através dos sentidos, principalmente vendo e tocando;
- Mostrar a utilidade específica do conhecimento transmitido e a sua aplicação na vida diária;
- Fazer referência à natureza e origem dos fenômenos estudados, isto é, às suas causas;
- Explicar, primeiramente, os princípios gerais e só depois os detalhes;
- Passar para o assunto ou tópico seguinte do conteúdo apenas quando o aluno tiver compreendido o anterior.

Como pode-se perceber, esses pressupostos da prática docente que são utilizados até hoje já eram proclamados por Comenius em pleno século XVII.

O que é Didática

A Didática é um ramo específico da Pedagogia. Enquanto a Pedagogia pode ser conhecida como filosofia, ciência e técnica da educação, que estuda, portanto, a educação, a instrução e o ensino, a Didática pode ser conceituada como a arte, como a técnica de ensino.

Conceitua-se didática como sendo: síntese, sistematização, organização do trabalho docente. E mais, a maneira como o professor sintetiza, sistematiza, organiza o conteúdo de sua prática docente depende de uma tomada de decisão que, por sua vez, dependerá da fundamentação que o professor tenha sobre o seu trabalho e suas relações com o ser humano e com o mundo em que vive.

O conjunto dessas decisões é o que constitui o campo da Didática. A didática é uma das áreas mais importantes da Pedagogia, pois ela investiga os fundamentos, as condições e os modos de realizar a educação mediante o ensino.

É uma ação historicamente situada e que faz a Didática ir se constituindo como teoria do ensino, não para criar regras e métodos válidos para qualquer tempo e lugar, mas para ampliar nossa compreensão das demandas que a atividade de ensinar produz, com base nos saberes acumulados sobre essa questão.

A verdade é que o conceito de Didática tem mudado com o passar do tempo, estando ligado à sua colocação em relação à concepção de educação e à concepção filosófica que a orienta.

Conceitos de Didática

A didática admite vários conceitos que foram apresentados a seguir e os justifica como sendo oriundos do ponto de vista de várias abordagens ou concepções de educação, tais como: Sentido Etimológico; Senso Comum; Abordagem Tradicional; Abordagem Humanista; Abordagem Tecnicista; Abordagem Sociopolítica; e, Abordagem Multidimensional ou Fundamental.

• Sentido Etimológico

Didática - deriva da expressão grega *techné didaktiké*, que significa "arte ou técnica de ensinar".

• Senso Comum

Didática - método, técnica, norma, conjunto de princípios técnicos; disciplina prática e normativa; modo, maneira de dar aula.

• Abordagem Tradicional

Didática - doutrina da instrução, entendida como um conjunto de normas prescritivas centradas no método e em regras, no intelecto, no conteúdo dogmático. O método mais empregado é o expositivo, segundo o qual o professor é o centro do processo da aprendizagem.

A metodologia de ensino tem um caráter formal; o professor atribui um significado dogmático aos conteúdos, concebe o aluno como um ser passivo, sem autonomia e sem considerar conhecimentos e experiências anteriores. Para garantir a atenção, o silêncio, o professor usa a disciplina rígida, utilizando inclusive castigos físicos.

• Abordagem Humanista

Didática - apresenta caráter de neutralidade científica, de base psicológica, defendendo ideias de "aprender fazendo" e "aprender a aprender", sem considerar o contexto político-social. A característica mais marcante da Didática é a valorização da criança que é vista como um ser dotado de poderes individuais, cuja liberdade, iniciativa, autonomia e interesse devem ser respeitados.

Neste sentido, o conteúdo da Didática enfatiza a questão da motivação para aprender, o atendimento às diferenças individuais e aos interesses do aluno, como também uma metodologia que atenda a esses aspectos.

• Abordagem Tecnicista

Didática - preocupa-se com as variáveis internas do processo ensino-aprendizagem, sem considerar o contexto político-social, procurando desenvolver uma alternativa não psicológica, centrando-se nos aspectos da "tecnologia educacional", tendo como preocupação básica a eficácia e a eficiência do processo de ensino. A atuação da Didática está voltada para o planejamento didático formal, na formulação de objetivos de ensino, na elaboração de materiais instrucionais, organização e eficiência técnica desse ensino e a uma avaliação objetiva da aprendizagem.

• Abordagem Sociopolítica

Didática - assume os discursos sociológico, filosófico e histórico. Ela é questionada, postula uma antidiáctica e seu papel deverá ir além dos métodos e técnicas, associando escola e sociedade, teoria-prática, auxiliando o processo de politização do professor.

A educação não está centrada no professor ou no aluno, mas na formação do homem. Neste sentido, a Didática adquire um caráter crítico.

Volta-se para a preocupação com as finalidades e intencionalidades da educação, e com os pressupostos teórico-ideológicos que fundamentam o processo educativo. Buscando superar o intelectualismo formal do enfoque tradicional, evitando os efeitos do espontaneísmo escolanovista, combatendo a orientação desmobilizadora do tecnicismo, superando assim as tarefas especificamente pedagógicas, desprestigiadas a partir do discurso reproduutivo.